



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 71/11

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 222/11
DOCUMENTO Nº 2138/11

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 252-A, de 19.05.94, e suas alterações, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município.
Proc. nº 6908/93

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 252-A, de 19 de março de 1994, e suas alterações:

I – Art. 4º - acrescido de § § 3º e 4º:

“Art. 4º –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os 10 (dez) veículos utilizados para o transporte de alunos que estudam ou residam na área continental, de prefixos 51 a 60, devem ser identificados com a inscrição “ÁREA CONTINENTAL”, pintada nas laterais da carroceria do veículo ou afixada por meio de adesivo, proibido o uso de faixas imantadas.

§ 4º - A inscrição de que trata o parágrafo anterior deverá estar centralizada entre os eixos do veículo, logo abaixo da palavra “ESCOLAR”, com letras de, no máximo, 10cm (dez centímetros) e mínimo 6cm (seis centímetros) de altura.”

II – Art. 6º - acrescido de § § 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

“Art. 6º -

§ 1º

§ 2º - O autorizatário que não renovar o Certificado de Registro Municipal no prazo de 6 (seis) meses após o vencimento, de acordo com o escalonamento e prazos estabelecidos nesta Lei, terá cassada a autorização.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 71/11

fl. 03

§ 3º - A renovação prevista no § 2º no prazo de 6 (seis) meses, será concedida após vistoria do veículo e pagamento dos tributos devidos.

III – Art. 7º - acrescido de parágrafo único:

“Art. 7º -

Parágrafo único – Fica isento do pagamento de quaisquer taxas o requerimento de transferência da autorização efetuada, comprovadamente, para ascendente ou descendente de primeiro grau e para cônjuge do autorizatário, mediante a apresentação da respectiva certidão de casamento, desde que entre as transferências exista um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

X



Original anexo ao
Proc. nº. 335/11
Em 30/9/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Recebemos solicitação encaminhada pela Prof.^a Dr.^a Karine Delevati Colpo, da Comissão Organizadora do projeto de extensão BIO NA RUA, da UNESP – Universidade Estadual Paulista, que tem como objetivos demonstrar a comunidade circundante ao campus a importância dos ambientes costeiros e a necessidade de preservá-los. Despertar a consciência ambiental por meio do conhecimento dos organismos que habitam a região e da sua importância para o funcionamento dos ecossistemas.

O bairro Parque Bitaru, no qual o CLP está inserido, apresenta significativa poluição das ruas e alto índice de violência. Com o intuito de levar algum conhecimento adicional aos moradores do bairro, alunos da Universidade, apoiados por docentes, estão lançando o projeto BIO NA RUA, que objetiva despertar a consciência ambiental na comunidade local, especialmente das crianças, por meio da educação ambiental.

No evento, que tem data marcada para 15 de outubro, aproveitando o Dia da Criança, a UNESP pretende montar “stands” na praça em frente ao campus, nos quais maquetes de ecossistemas costeiros da região e sua biodiversidade serão apresentadas ao público. O papel dos animais e plantas em cada ambiente será explicado pelos alunos do Campus do Litoral Paulista, bem como a importância de preservar e cuidar desses elementos naturais para que a qualidade de vida na Baixada Santista seja garantida para as próximas gerações.

Pretende-se ainda realizar outras atividades que envolvam as crianças que são o alvo principal do projeto, tais como, jogos, brincadeiras com palhaços, atividades lúdicas diversas e teatro, todas abordando o tema preservação ambiental. Adicionalmente um lanche será servido às crianças.

Na oportunidade, serão divulgados outros projetos de extensão que são desenvolvidos no CLP para estimular a comunidade a participar, estreitando os laços entre a universidade e os habitantes do entorno.

Considerando a importância da realização de um evento dessa natureza e tendo em vista que a utilização de áreas públicas por parte de terceiros necessita de autorização legislativa,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 223 /11

DOCUMENTO N.º 2188 /11

Autoriza o Poder Executivo a permitir o **uso**, a título precário, da **Praça Infante Dom Henrique** e da área adjacente, da Rua Tiradentes até a Rua Agostinho Pereira Pinto Júnior, pela **UNESP** – Universidade Estadual Paulista, através do **Projeto BIO NA RUA**, no dia 15 de outubro de 2011, no período das 12 às 19 horas.

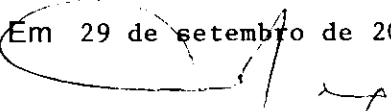
Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da Praça Infante don Henrique e da área adjacente, da Rua Tiradentes até a Rua Agostinho Pereira Pinto Júnior, pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, através do Projeto BIO NA RUA, no dia 15 de outubro de 2011, no período das 12 às 19 horas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de setembro de 2011.


PEDRO GOUVÊA

Tec0776/dh/sg 